



ALTITUDE: 1236 m

Prefeitura Municipal de Matos Costa  
ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI Nº 350/82

Dispõe sobre a aquisição de imóvel que especifica e contém outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei.


ART. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a adquirir por compra da firma AGRO INDUSTRIAL SÃO ROQUE S.A. 1(um) lote de terreno urbano sem benfeitorias, localizado do Distrito de Calmon, Município de Matos Costa, identificado pelo nº 232, situado à Quadra nº 20, com a área superficial de 900m<sup>2</sup> (novecentos) metros quadrados, com as seguintes confrontações: 30 (trinta) metros de frente com a Rua nº 7 (sete); outro lado, 30m (trinta) metros, com a Rua nº 10 (dez); outro lado 30m (trinta) metros com o lote nº 233 e por outro lado 30m (trinta) metros, com o lote nº 230, de propriedade de Claudio Ferreira Ramos.


ART. 2º - Pelo imóvel identificado no artigo precedente, fica o Executivo Municipal, autorizado a dispender até o valor de Cr\$. 10.000,00 (Dez Mil Cruzeiros), em moeda corrente do País.

ART. 3º - O imóvel de que trata a presente Lei, destinar-se-á à construção de 1 (uma) cancha de esportes.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Matos Costa, 27 de abril de 1982

  
Sebastião Carneiro  
PREFEITO MUNICIPAL

  
João de Paula Carneiro  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO